



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO  
CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 66, §7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E  
ART. 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

LEI N° 061/2005

**EMENTA:** Institui no âmbito do município o sistema de Diário de Bordo para os veículos e máquinas públicas.

Art. 1º - Fica pela presente lei, obrigado o Poder Executivo Municipal a instituir no Âmbito da Administração Municipal o sistema de diário de bordo para os veículos e máquinas públicas.

Art. 2º - Os veículos de que trata a presente lei são todos os automotores compreendidos na relação patrimonial do município.

Art. 3º - As máquinas de que trata a presente Lei são todos os maquinários pertencentes ao município.

Art. 4º - Para fim de controle será, pelo Poder Executivo instituído, a numeração dos veículos e máquinas pertencentes ao município onde cada bem terá um cadastro detalhado contendo todos os seus dados.

Art. 5º - O Diário de Bordo terá como objeto o controle de combustível, controle de avarias, ficha de solicitação de serviços e controle de utilização de veículos.

§ 1º. Para os veículos automotores o diário de bordo conterá:

- I – Ficha de controle de combustível;  
a) data;  
b) local;  
c) Km;  
d) litros;  
e) número do veículo ou número do chassi.

II - Ficha de controle de avarias

- a) croqui do veículo expondo todos seus lados para fim de identificação da avaria;  
b) Número do veículo ou número do chassi;  
c) Número do item avariado;

102 175166/0001-74  
GRAFICA EDITORA CANTU LTDA  
juliane  
RUA CEL. GUILHERME DE PAULA NO. 01, 220 LARANJEIRAS DO SUL



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

- d) Descrição da avaria;
- e) Data da avaria;
- f) Local de ocorrência;
- g) Nome do Causador.

#### III – Ficha de Solicitação de Serviço:

- a) Número do Veículo ou número do chassi;
- b) Data da solicitação;
- c) Descrição do Solicitado;
- d) Data da Execução do serviço.

#### IV – Ficha de controle de Utilização de Veículos:

- a) Carro;
- b) Placa;
- c) Departamento;
- d) Km inicial;
- e) Km Final;
- f) Média Km por litro;
- g) Data de saída;
- h) Hora da Saída;
- i) Data da Chegada;
- j) Hora da Chegada;
- k) Destino;
- l) Usuário;
- m) Visto do Usuário;
- n) Assinatura de autorização;
- o) Motivo.

§2º. Para as máquinas o diário de bordo conterá:

- I – Ficha de controle de combustível;
- a) data;
- b) local;
- c) Hora;
- d) litros;
- e) identificação da máquina;

#### II - Ficha de controle de avarias

- a) croqui da maquina expondo todos seus lados para fim de identificação da avaria;
- b) Identificação da máquina;
- c) Número do item avariado;
- d) Descrição da avaria;
- e) Data da avaria;
- f) Local de ocorrência;
- g) Nome do Causador.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

## III – Ficha de Solicitação de Serviço:

- a) Identificação da máquina;
- b) Data da solicitação;
- c) Descrição do Solicitado;
- d) Data da Execução do serviço.

## IV – Ficha de controle de Utilização da máquina:

- a) Máquina;
- b) Modelo;
- c) Departamento;
- d) Hora inicial;
- e) Hora Final;
- f) Média de litro por hora;
- g) Data de saída;
- h) Hora da Saída;
- i) Data da Chegada;
- j) Hora da Chegada;
- k) Destino;
- l) Usuário;
- m) Visto do Usuário;
- n) Assinatura de autorização;
- o) Motivo.

Art. 6º - Fica, o controle do diário de bordo, a cargo de cada Secretaria Municipal que detenha em sua lotação veículos e/ou máquinas.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei..

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de novembro de 2005.

Deoclécio De Nez

Presidente